

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	VALORES EM CRUZEIROS
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	10.000.000	10.000.000	
3.1.3.1 REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	31.000.000	31.000.000	
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	113.000.000	25.000.000	70.000.000
3.1.9.1 SENTENÇAS JUDICIARIAS	232.000.000	232.000.000	18.000.000
TOTAL	386.000.000	66.000.000	302.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	VALORES EM CRUZEIROS
3.1.3.1 REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	18.000.000	18.000.000	
TOTAL	18.000.000	18.000.000	

DECRETO N.º 22.329, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para subscrição de ações da Companhia Energética de São Paulo — CESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.538.834.955,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839 de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 20.40 - SECRETARIA DA FAZENDA ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	VALORES EM CRUZEIROS
4.2.6.0 CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	3.538.834.955		
SUB-TOTAL	3.538.834.955		
TOTAL	3.538.834.955		

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 20.90 - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	VALORES EM CRUZEIROS
20.90 CIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP	3.538.834.955		
TOTAL	3.538.834.955		

DECRETO N.º 22.330, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando o atendimento de despesas com Obras e Instalações

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.351.817.376,00 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 14.55 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	VALORES EM CRUZEIROS
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	7.351.817.376		
SUB-TOTAL	7.351.817.376		
TOTAL	7.351.817.376		

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 16.55 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	VALORES EM CRUZEIROS
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	7.351.817.376	7.351.817.376	
TOTAL	7.351.817.376	7.351.817.376	

DECRETO N.º 22.331, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Identifica as funções específicas de Médico da Secretaria da Segurança Pública a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, ficam caracterizadas como específicas de Médico as funções de direção, supervisão, chefia e encarregatura das unidades da Secretaria da Segurança Pública constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Ficam extintos, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, os cargos da Tabela I do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública e as funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, serão deduzidas as importâncias já percebidas pelo funcionário ou servidor a título de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, bem como pelo exercício de cargo em comissão e em caráter de substituição.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 22.331, de 6 de junho de 1984

IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE A QUE SE DESTINA
Diretor Técnico de Divisão	1	Instituto Médico Legal
Diretor Técnico de Serviço I	5	Do Departamento Estadual de Trânsito: Serviço Médico da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos (1). Do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia: Serviço de Ambulatório e Berçário (1). Do Instituto Médico Legal: Serviço Técnico de Clínica Médica Legal (1), Serviço Técnico de Toxicologia Forense (1) e Serviço Técnico de Tanatologia Forense (1).
Supervisor de Equipe Técnica	1	Equipe Médica do Serviço Médico da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito (1).
Chefe de Seção Técnica	16	Do Instituto Médico Legal: Seção Técnica de Necropsia (1), Seção Técnica de Exames (1), Seção de Clínica Sede (1), Seção Técnica de Radiologia (1), Seção Técnica de Sexologia Forense (1), Seção Técnica de Exames Externos (1), Seções de Perícias Médicas Legais (10), para as Delegacias Regionais de Polícia de Aracatuba, Bauru, Campinas, Litoral, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e do Vale do Paraíba.
Encarregado de Setor Técnico	43	Do Instituto Médico Legal: Setor Técnico de Biologia Forense (1), Setor Técnico de Antropologia (1), Setores de Perícias Médicas Legais (41) para as Delegacias Seccionais de Polícia do Centro, Leste, Norte, Oeste, Sul, ABCD, Adamantina, Andradina, Araçuaia, Assis, Avaré, Barretos, Botucatu, Bragança Paulista, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapetininga, Itapeva, Jales, Jau, Jundiá, Lins, Mogi das Cruzes, Monte Aprazível, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Mendeslau, Regis, Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, Taubaté, Tupá, Votuporanga e de São Sebastião.

ANEXO II

a que se refere o artigo 2.º do Decreto nº 22.331, de 6 de junho de 1984

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE A QUE ESTÁ DESTINADO
Cargo: Diretor Técnico (Divisão Nível III)	1	Instituto Médico Legal
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	3	Serviço Técnico de Clínica Médica Legal, Serviço Técnico de Toxicologia Forense e Serviço Técnico de Tanatologia Forense.
Função de serviço público: Diretor Técnico (Serviço Nível I)	2	Serviço Médico da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos e Serviço de Ambulatório e Berçário

DECRETO N.º 22.332, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Altera o quantitativo dos Grupos de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento, sem acréscimo da frota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 13 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 — A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 2 veículos;
- II — Grupo "B" — 1 veículo;
- III — Grupo "S-1" — 20 veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 14 veículos;
- V — Grupo "S-3" — 1 veículo;
- VI — Grupo "S-4" — 4 veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.333, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Altera a Escala de Vencimentos 5, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 345, de 22 de maio de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — A Escala de Vencimentos 5, a que alude o item 5 do § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, fica alterada na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

CONSTITUIÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES SOBRE JUSTIÇA À VENDA NA IMESP

Cr\$

- LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA — Lei Complementar n.º 35
 - Preço do exemplar 1.500,00
 - Preço do exemplar c/porte 1.850,00
- LEI N.º 6.416 — Altera o Código Penal
 - Preço do exemplar 1.500,00
 - Preço do exemplar c/porte 1.850,00
- RESOLUÇÃO N.º 1 — Reorganiza a Justiça comum do Estado de São Paulo
 - Preço do exemplar 1.500,00
 - Preço do exemplar c/porte 1.850,00
- RESOLUÇÃO N.º 2 — Modifica parcialmente a Organização e Divisão Judiciária do Estado
 - Preço do exemplar 2.500,00
 - Preço do exemplar c/porte 2.800,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP
 Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)
 Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380
 Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294
 Fone 256-7232

86/06/T